



MPV 700
00041

EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO (A).....

PARTIDO

UF

PÁGINA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, os seguintes parágrafos ao art. 13 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

Art. 13

§ 1º Na impossibilidade de identificação do titular de domínio do bem em razão de imprecisão dos registros existentes ou da ausência de registro anterior, o expropriante deverá declarar tal circunstância e indicar como expropriado os pretensos proprietários do imóvel em face de quem a ação terá prosseguimento, assegurada a sua notificação pessoal ou por edital.

§ 2º A oferta de preço pelo ente expropriante poderá ser motivada por laudo de avaliação administrativo realizado com base em vistoria, de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 3º Na oferta de preço o cálculo do valor do bem serão deduzidos os valores:

I – necessários para a recuperação da área, em caso de contaminação do solo;

II – que correspondam à depreciação da área, em virtude de ocupação coletiva por assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social; e

III – referentes a débitos fiscais do proprietário, de natureza tributária ou não, inscritos na dívida ativa.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da frequente dificuldade do ente expropriante em encontrar o proprietário do imóvel, em razão da problemática cadeia sucessória de registro de imóveis, o parágrafo proposto pretende não obstar a ação expropriatória e ao mesmo tempo assegurar o devido processo legal.

A proposta de parágrafo segundo pretende dar celeridade e segurança ao juiz acerca da elaboração do laudo administrativo.

Já o parágrafo terceiro possibilita que a administração não seja penalizada por prejuízos causados por particulares. Tendo em vista que a administração terá que arcar com os custos referentes à recuperação do terreno, depreciação da área e débitos fiscais, faz-se necessário que do valor pago ao particular seja descontado a quantia equivalente.

DATA

ASSINATURA



CD/15559.21058-34



CD/15559.21058-34